

# Plano de Trabalho

## CMDCA-2018

## ANEXO I

### Plano de Trabalho

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>Orgão/ Entidade Proponente</b> ASIN - Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos			<b>C.N.P.J</b> 61.868.832/ 0001-19	
<b>Endereço</b>	Rua Santarém, 900 – Parque Industrial			
<b>Cidade</b> São José dos Campos	<b>UF</b> São Paulo	<b>CEP</b> 12235-550	<b>DDD/Telefone:</b> (12) 3931-3509 (12) 3937-8412 <b>Email:</b> <a href="mailto:asin@asin.org.br">asin@asin.org.br</a> <b>Site:</b> <a href="http://www.asin.org.br">http://www.asin.org.br</a>	<b>Cadastro no CMDCA :</b> 027
<b>Nome do Responsável Legal e e-mail:</b> Antônio Guimarães Andrade			<b>CPF:</b> 787.772.678-34 <b>RG:</b> 9.148.987- 8 SSP/ SP	
<b>Nome do Responsável pelo projeto:</b> Sandra Maria Machado			<b>Cargo:</b> Diretora Geral <b>Telefone:</b> (12) 3937-8412 <b>Email:</b> <a href="mailto:sandra@asin.org.br">sandra@asin.org.br</a>	

## **2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

A Asin- Associação síndrome de Down de São José dos Campos, fundada em 07 de março de 1990 por um grupo de pais de crianças com síndrome de Down, iniciou as atividades em imóvel alugado e atualmente funciona em imóvel própria doado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos. No decorrer dos anos, a entidade cresceu e se estabeleceu através de doações pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente e de empresas privadas como o Shopping Vale Sul e se mantém com o convênio público do município.

Sendo uma entidade beneficente de Assistência Social de direitos privados, sem fins lucrativos, declara de Utilidade Pública Municipal – Lei Municipal 4044/91, Boletim Municipal de 17 de setembro de 1991; Estadual – Lei Estadual 9747/97, D.O.E DE 15 de setembro de 1997; Federal – Decreto Federal de 31 de março de 1998, D.O.U de 1º de abril 1998; com certificado no CEBAS (Conselho de Entidade Beneficente de Assistência Social); CNAS (Conselho Nacional da Assistência Social); CMAS (Conselho Municipal da Assistência Social); CMDCA (Conselho Municipal Direito da Criança e Adolescente), representada com participação ativa no CMPCD (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência), assim prestando atendimentos: socioassistenciais, psicológicos, recreativos, esportivos, empregabilidade, culturais aos atendidos. Conforme página 1 do Estatuto Social da Entidade, de 17 de agosto de 2017;

**§ Único -A ASIN atenderá a partir da data do presente Estatuto pessoas com deficiências intelectuais, preferencialmente com síndrome de Down.**

### **Missão**

Promover a inclusão das pessoas com deficiência intelectual, no contexto familiar e social, estimular seu desenvolvimento e propiciar seu direito à cidadania.

## **Objetivos Gerais**

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; propiciando atendimento integral, especializado e de qualidade na área da assistência social, visando combater preconceitos no contexto familiar e social, a fim de praticar os preceitos de uma sociedade inclusiva e familiar e social, propiciando aos pais, responsáveis e a própria pessoa com deficiência intelectual, conhecimentos em relação aos seus direitos que lhe são conferidos como pessoa, levando-os ao exercício da cidadania.

-Prevenir a institucionalização e a segregação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

-Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

## **Objetivos Específicos**

- Realizar atendimento através do serviço de habilitação, reabilitação e capacitação das

pessoas com deficiência e a promoção da inserção produtiva visando a inclusão social , com finalidades de fortalecer os vínculos assistenciais, psicossociais e familiares, a fim de desenvolver a consciência de Direitos da pessoa com deficiência e sua respectiva família, conforme preconiza a PNAS (Política Nacional de Assistência Social) 2004 (Resolução 145 de 15 de outubro 2004 DOU 28/10/2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11/11/2009- DOU 25/11/2009, art. 1º item 02 alínea D no texto pag. 26).

- Oferecer atendimento multidisciplinar; assistencial, psicológico, social, cultural, esportivo e recreativo, propiciando condições iguais de desenvolvimento psicomotor saudável através de oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos, atendimento integral, identificando habilidades e desenvolvendo potencialidades individuais de cada atendido;
- Promover o esporte, atividades culturais, lazer, turismo, bem estar social, e outras atividades para a participação de nossos atendidos, seus familiares e a comunidade, pretendendo diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolvendo potencialidades fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e encontros intergeracionais de modo a desenvolver relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para inserção reinserção e permanência dos jovens e adultos no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço para além do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>3.1- Nome do Projeto:</b>		
<b>3.2- Modalidade</b>  De atendimento:  <b>Área 4 - Esportes, Recreação e Lazer</b>  <b>Área 5 – Cultura</b>		
<b>3.3- Território de abrangência</b>  Município de São José dos Campos		
<b>3.4- Caracterização do atendido no projeto:</b> Pessoas com e sem deficiência intelectual até 17 anos		
<b>3.5- Meta de atendimento do projeto:</b> 100 crianças e adolescentes		
<b>3.6- Período de Execução:</b> 12 meses	<b>Início :</b> Janeiro	<b>Término:</b> Dezembro

### **3.7-DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

O projeto irá oferecer atividades sócio culturais e esportiva para crianças e adolescentes com e sem deficiência intelectual visando oportunizar um momento de inclusão por meio de troca de saberes e respeito mútuo entre os usuários.

Identificando que existe uma lacuna na sociedade em questões aprofundadas da pessoa com deficiência fortaleceremos entre os usuários com informações para que sejam desmistificados e sensibilizados diante destas situações oportunizando a transformação do usuário frente a estas condições.

As atividades a serem desenvolvidas serão danças urbanas, às terças e quintas-feiras das 10:00 ao 12:00.

Oficina de Taekwondo às terças e quintas-feiras das 10:00 ao 12:00.

Todas as oficinas serão compostas por usuários com e sem deficiência favorecendo a inclusão social, aspectos de solidariedade, construção de caráter e trabalho em equipe.

### **3.8- Objetivo Geral Projeto:**

Oferecer atividades em grupo mesclando pessoas com deficiência e sem deficiência para fomentar a troca de experiências entre eles, permitindo a inclusão social diante dos dois lados.

### **3.9- Justificativa do Projeto**



Ao longo de anos de atendimento das oficinas que a ASIN oferece, sempre definimos nosso público com pessoas com deficiência. Onde existe uma troca de experiência entre os usuários e o instrutor. A oportunidade do trabalho em grupo auxilia a troca de saberes entre eles. Porém, identificamos a necessidade de oferecer oficinas onde possamos difundir nosso público entre pessoas com deficiência e sem deficiência, crianças e adolescentes. Este público ao qual acreditamos ser mais estratégico para que possa ser levado a vivência de compartilhar situações que sejam de caráter transformador na vida de cada um deles onde possa ser estendido até a família e sejam protagonistas de uma caminhada inclusiva, atuando como multiplicadores entre a sociedade.

Qual a problemática com a qual o projeto vai trabalhar? Quais as causas destes problemas? Justificar a realização do projeto, sua importância, abrangência, benefícios e resultados. Buscar responder a pergunta: POR QUE SERÁ FEITO?

### 3.10- Metodologia

Objetivos Específicos	Ação (atividade)	Resultado Esperado
1) Realizar triagem dos usuários.	Divulgar vagas para usuários de escolas públicas e Fundhas.	Obtenção de interessados em participar do programa.
	Entrevista com os pais dos responsáveis com Assistente Social, Psicóloga e Coordenador das Oficinas.	Identificação se o usuário tem interesse na participação do projeto.
	Solicitar documentação civil aos usuários e seus responsáveis.	Registro em um banco de dados o cadastro do usuário.
2) Definir Cronograma de oficinas oferecidas.	Listar oficinas a serem oferecidas.	Preenchimento as vagas conforme o cronograma das oficinas, dividindo por idade e desejo pela oficina.
	Divulgar quantidade de vagas das oficinas.	
	Selecionar usuários conforme idade e manifestação pela oficina	

	escolhida.	
	Planejar as atividades realizadas.	
3) Desenvolver oficina de danças urbanas.	Oferecer atividades de dança para crianças e adolescentes com ou sem deficiência.	Interação entre os usuários fortalecendo inclusão social por meio de uma atividade de dança.
	Oferecer exercícios do contexto das danças urbanas, trabalhando plano baixo, médio e alto.	Oferecimento de instrução técnica das danças urbanas.
	Ensaiai coreografias junto aos usuários participantes.	Apresentações para a comunidade.
4) Desenvolver oficina de Taekwondo	Oferecer atividade de artes marciais na modalidade do Taekwondo	Interação entre os usuários fortalecendo inclusão social por meio de uma atividade de artes marciais. Impondo a disciplina, respeito e união entre os usuários.
5) Avaliar as atividades desenvolvidas.	Avaliar por meio de índice de satisfação dos usuários e famílias.	Obter <i>feedback</i> referente ao serviço ofertado.

#### 4- RECURSOS DA INSTITUIÇÃO EXISTENTES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

RECURSOS	Quantidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Humanos	01	Controladora de acesso	1.100,00	<b>1.197,90</b>
	01	Serviços gerais 1	1.544,57	<b>1.808,57</b>
	01	Serviços gerais 2	1.516,48	<b>1.778,48</b>
	01	Assistente administrativo	2.453,48	<b>2.650,48</b>
	01	Coordenador de Oficinas	3.173,75	<b>3.386,75</b>
	01	Psicóloga	2.222,18	<b>2.368,18</b>
	01	Assistente Social	2.100,00	<b>2.271,90</b>
	01	Diretora Geral	6.233,18	<b>6.659,18</b>
Físico (Sede da ASIN)	02	Espaço para dança Espaço para artes marciais	2.500.000,00	<b>2.500.000,00</b>
	06	Banheiros, 3 femininos e 3 masculinos		
	01	Refeitório		

Mobiliário e equipamentos	01	Aparelho de som	1.500,00	<b>1.500,00</b>
	01	Serviço de telefonia	390,00	<b>390,00</b>
	02	Computador	1.500	<b>3.000</b>
	01	Impressora	500,00	<b>500,00</b>
	01	Monitoramento de câmeras	15.000,00	<b>15.000,00</b>
	01	Modem	500,00	<b>500,00</b>
	04	Ventilador	150,00	<b>600,00</b>
Outros	01	Veículo modelo Kombi	21.415,00	<b>21.415,00</b>
	01	Veículo modelo Montana	26.664,00	<b>26.664,00</b>
	01	Material de limpeza e higiene	100,00	<b>100,00</b>
	01	Energia	800,00	<b>800,00</b>
	01	Material de escritório	100,00	<b>100,00</b>
	01	Água	190,00	<b>190,00</b>
	01	Combustível	100,00	<b>100,00</b>

## 5- RECURSOS SOLICITADOS AO CMDCA/ FUMDICAD

<b>Investimento de Capital</b>												
<b>Físico</b>												
Descrição da Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Valor Total
	Abr18	Mai 18	Jun18	Ago18	Set18	Out18	Nov18	Dez18	Fev19	Marc19	Abr19	
60 Kimonos reforçado – R\$ 185,00 - valor unitário	11.100,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	11.100,00
36 tatame de EVA 1x1 de 20mm - R\$ 64,00 – valor unitário	2.304,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	2.304,00
15 Raquete para Chute – R\$ 97,99 valor unitário	1.469,85	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.469,85
10 aparador de Chute - R\$ 149,90 – valor unitário	1.499,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.499,00
12 protetor de Cabeça - R\$ 89,90 valor unitário	1.078,80	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.078,80

40 Figurinos de dança – R\$ 280,00 – valor unitário	11.200,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	11.200,00
100 Camisetas – R\$ 30,00 – valor	3.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	3.000,00
3 Kit Funcional - R\$ 149,90 - valor unitário	449,70	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	449,70
10.000 - Material de divulgação – flyers – R\$ 120,00 milheiro	845,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	845,00
Banner – 0,90 x 1,20 – R\$120,00 valor unitário	80,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	80,00
Transporte para 08 apresentações – R\$ 300,00 por apresentação	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	600,00	600,00	600,00	600,00	2.400,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
	33.026,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00	600,00	600,00	35.426,35

Remuneração e Capacitação de Recursos Humanos												
Descrição da Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Valor
	Abr 18	Mai 18	Jun 18	Ago18	Set18	Out18	Nov18	Dez 18	Fev19	Marc19	Abr19	Total
Instrutor de dança	-----	-----	720,00	640,00	640,00	640,00	720,00	560,00	880,00	960,00	880,00	6.640,00
Instrutor de Karatê	-----	-----	720,00	640,00	640,00	640,00	720,00	560,00	880,00	960,00	880,00	6.640,00
<b>Total</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.760,00	<b>R\$ 13.280,00</b>

Despesas Fixas (exceto com recursos humanos)												
Descrição da Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês9	Mês 10	Mês 11	Valor Total
	Abr18	Mai18	Jun18	Ag18	Set18	Out18	Nov18	Dez18	Fev19	Marc 19	Abr 19	
Material de limpeza e higiene	-----	150,00	150,00	200,00	100,00	100,00	223,22	179,22	179,22	179,22	179,20	1.640,08
Gêneros alimentícios	-----	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.000,00
Material de escritório	200,00	100,00	100,00	150,00	150,00	210,00	100,00	150,00	150,00	100,00	100,00	1.510,00
Combustível	280,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	1.680,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 480,00</b>	<b>R\$ 790,00</b>	<b>R\$ 790,00</b>	<b>R\$ 890,00</b>	<b>R\$ 790,00</b>	<b>R\$ 850,00</b>	<b>R\$ 863,22</b>	<b>R\$ 869,22</b>	<b>R\$ 869,22</b>	<b>R\$ 819,22</b>	<b>R\$ 819,20</b>	<b>R\$ 8.830,08</b>



<b>Despesas Variáveis</b> (exceto com recursos humanos)												
<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>	<b>Mês 5</b>	<b>Mês 6</b>	<b>Mês 7</b>	<b>Mês 8</b>	<b>Mês 9</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Valor Total</b>
	<b>Abr18</b>	<b>Mai18</b>	<b>Jun18</b>	<b>Ago18</b>	<b>Set18</b>	<b>Out18</b>	<b>Nov18</b>	<b>Dez18</b>	<b>Fev19</b>	<b>Marc19</b>	<b>Abr19</b>	
<b>Água</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
<b>Energia</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	1.000,00	1.000,00	-----	-----	-----	<b>2.000,00</b>
<b>Telefone</b>	-----	-----	-----	-----	-----	-----	500,00	500,00	-----	-----	-----	<b>1.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 1.500,00	<b>R\$</b> 1.500,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 0,00	<b>R\$</b> 3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b> 33.506,35	<b>R\$</b> 790,00	<b>R\$</b> 2.230,00	<b>R\$</b> 2.170,00	<b>R\$</b> 2.070,00	<b>R\$</b> 2.130,00	<b>R\$</b> 3.803,22	<b>R\$</b> 4.089,22	<b>R\$</b> 3.229,22	<b>R\$</b> 3.339,22	<b>R\$</b> 3.179,20	<b>R\$</b> 60.536,43

**6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Início após a assinatura do contrato)**

Objetivo Específico	Ação	Duração	
		Início	Término
1) Divulgação do projeto	Após aprovação do projeto divulgar entre os usuários e reunião com as famílias.	Fevereiro 2018	Abril 2019
2) Aquisição dos materiais	Comprar os materiais solicitados	Abril 2018	Mai 2018
3) Planejamento das oficinas	Montagem de turmas para início das atividades.	Abril 2018	Junho 2018
4) Início das oficinas	Turmas organizadas para o início	Junho 2018	Abril 2019

**7-Plano de Aplicação**

Natureza da Despesa		Total (1=2+3)	Concedente(2)	Proponente(3)
Qtde	Especificação			
01	Descritos nos solicitados ao CMDCA	60.536,43		
	Valor total do projeto	60.536,43		

**8-Avaliação do Projeto**

Avaliação dos resultados do Projeto		
Objetivo Específico	Resultados Esperados	Indicadores de resultados e meios de verificação
1) Participação da comunidade no projeto	Divulgação de vagas	Procure e participação
2) Índice de presença igual ou superior a 70%	Participação dos usuários no programa, com ou sem deficiência (comunidade)	Lista de presença
3) Satisfação dos usuários	Identificar a satisfação do serviço ofertado	Por meio de pesquisa e questionários
4) Banco de dados ou cadastro dos usuários	Conhecer a realidade dos participantes	Ficha de inscrição
5) Interação entre os usuários	Fortalecimento da inclusão social, interação	Através do trabalho desenvolvido nas atividades

## 9- Recursos já obtidos junto ao CMDCA/ FUMDCAD

Ano	Projeto
2007	<i>Projeto para Captação de Recursos</i>
2008	<i>“Transdown”</i>
2009	<i>Projeto Mundo Digital = Espaço de Inclusão Social</i>
2010	<i>Horta Hidropônica Educacional com Habilidades do Cidadão Down</i>
2011	<i>Aquisição de Mobiliário</i>
2012	<i>Aquisição de Parque e Jogos Pedagógicos</i>
2012	<i>Cobertura da Área Externa</i>
2012	<i>Aquisição do Carro</i>
2013	<i>I Bloco- Reforma do Sonho</i>
2014	<i>Mobiliário e Produtos Eletrônicos</i>
2015	<i>Marcenaria</i>

Informar se já recebeu recursos do CMDCA/ FUMDCAD, mencionando o ano e o projeto.

## 10 – DADOS BANCÁRIOS

**Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes a conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FUMDCAD. É vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação que não seja do projeto contemplado.**

### 11- LOCAL E DATA

### 12- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO





**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 17.581/2017, que é regida por Estatuto Social, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda que:

- a) Já possui ou possuirá, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 69, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
- c) Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea “c”, do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, inclusive despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 17.581/2017.

São José dos Campos, 17 de julho de 2018.



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

.....  
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, em exigência ao artigo 69, inciso I, alíneas “j” a “l”, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de São José dos Campos, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

Observação: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas(o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

- Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

São José dos Campos, 17 de julho de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

**ANEXO IV**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 1 - Plano de Aplicação;
- 2 - 3 Orçamentos e Mapa comparativo de Preços;
- 3 - Cópia do Certificado de Registro no CMDCA;
- 4 - Termo de Responsabilidade;
- 5 - Cópia do Estatuto da Entidade - onde conste as cláusulas “sem fins lucrativos” e “de dissolução” (registrado em Cartório);
- 6 - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 7 - Cópia da Ata de Eleição dos Membros Dirigentes Atuais – Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
- 8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12 - Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
- 13 - Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14 - Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- 15 - Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- 16 - Certidão Negativa do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos;
- 17 – Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 18 – Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 19- Declaração atualizada de que OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da lei 13.109 e suas alterações;
- 20 – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;





**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

- 21- Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria;
- 22 - Cópias legíveis dos três últimos Balanços Patrimoniais;
- 23 - Cópia da Declaração de Utilidade Pública da entidade;
- 24 - Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;
- 25 - Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
- 26 - Declaração sob
- 27 - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO** nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS**, e a **Organização da Sociedade Civil** \_\_\_\_\_, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, na forma do artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a

**FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente **FUNDHAS**;

e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 01/2017, promovido pela **FUNDHAS**, autuado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_, e com o resultado final publicado no site da FUNDHAS (<http://www.fundhas.org.br>), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia \_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de São José dos Campos, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente **OSC**;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 01/2017 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e integrantes deste **TERMO DE**



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

**FOMENTO** como se transcritos fossem, e, assim, têm a **FUNDHAS** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Fomento**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 02/2017), terá por objeto a execução dos serviços \_\_\_\_\_ proposto pela **OSC** e aprovado pela **FUNDHAS**, juntado aos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Fomento**.

1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.

1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à **OSC** a comercialização de bebida alcoólica.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Fomento**, são obrigações:

I – Da **FUNDHAS**:

- a) instruir o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente **Termo de Fomento**;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Fomento**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Fomento**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Fomento** e do PLANO DE TRABALHO, após anuência do CMDCA;



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Fomento**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Fomento**, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Fomento**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação

**II – Da OSC:**

- 1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **FUNDHAS**;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito à **FUNDHAS**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste **Termo de Fomento**, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela **FUNDHAS**, Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **FUNDHAS** na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Fomento** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 13) permitir livre acesso de agentes do Município, da **FUNDHAS**, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à **FUNDHAS** e ao **CMDCA** através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 16) Apresentar à **FUNDHAS** as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste **Termo de Fomento** sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
- 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) comunicar à **FUNDHAS** suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente à **FUNDHAS** e ao CMDCA qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Fomento**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;.
- 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Fomento** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela **FUNDHAS**;
- 29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

### **3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**

#### **3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

**3.1.1.** Compete à Secretária da pasta, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Fomento**;

#### **3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**

**3.2.1.** As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**3.2.2.** Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Fomento**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.



## **Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos**

### **3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**3.4.1.** As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

**3.4.2.** A **FUNDHAS** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.4.2.1.** A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.

**3.4.3.** A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a **FUNDHAS** valer-se do apoio técnico de terceiros.

### **3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

**3.5.1.** O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à **FUNDHAS**, mediante comunicação formal, por ofício. A **FUNDHAS** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.5.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

### **4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

**4.1.** A **FUNDHAS** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

**4.2.** Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a **FUNDHAS** ou o Município como tomador dos serviços deste **Termo de Fomento**.

**4.3.** As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

**4.4.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no **Termo de Fomento**, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

**4.5.** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme



## **Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos**

as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.6.** Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados pelo colegiado do CMDCA, após parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**4.6.1.** Somente após a aprovação do CMDCA e emissão assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela **FUNDHAS**, a entidade poderá utilizar o recurso.

### **5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

**5.1.** As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

**5.2.** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**5.3.** É vedado à **FUNDHAS** e ao CMDCA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**5.4.** O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2014.

**5.4.1.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento das multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

**5.4.3.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

**5.4.3.1.** Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

**5.4.3.2.** Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos





**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

**5.4.3.3.** A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

**5.4.3.4.** Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, a **FUNDHAS** poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

**5.4.3.5.** Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.

**5.4.4.** Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

**5.4.5.** A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

**5.4.6.** Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

**5.4.6.1.** Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

**5.4.6.2.** Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

**5.4.6.3.** Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.5.** A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do **Termo de Fomento** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**5.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.



## Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos

**5.7.** É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDHAS** ou do Município a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

**5.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, a **FUNDHAS** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**5.8.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a **FUNDHAS** suspender novos repasses.

**5.9.** É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

**6.1.** Para os fins deste **Termo de Fomento**, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

**6.2.** Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio da **FUNDHAS**, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

**6.3.** Por decisão do **FUNDHAS**, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que os receberá em regime de comodato.

**6.4.** Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados à **FUNDHAS** na ocasião da prestação de contas mensal.

## 7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

**7.1.** As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

**7.2.** Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência deste **Termo de Fomento** será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

**8.2.** A renovação deste **Termo de Fomento** poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**8.3.** Eventual renovação deste **Termo de Fomento**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## **9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**9.1.** Os serviços sócio assistenciais que compõem o presente **Termo de Fomento** serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

**9.2.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

**9.3.** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**9.4.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**9.5.** A **OSC** deverá informar à **FUNDHAS**, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Fomento**.

**9.6.** A **OSC** compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela **FUNDHAS**;

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.



## **Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos**

**10.1.1.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

**10.1.2.** A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à **FUNDHAS** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

**10.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

**10.3.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

**10.4.** No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

**10.4.1.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

**10.4.2.** Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

**10.4.3.** Os recursos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

**10.5.** Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

## **11. DAS SANÇÕES**

**11.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a **FUNDHAS** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**11.2.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de \_\_\_\_\_, e juntada no respectivo processo administrativo.

**11.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.4.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **FUNDHAS** e para o FUMDICAD.

**11.5.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.

**11.6.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

## **12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**12.1.** O presente **Termo de Fomento** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**12.2.** A inexecução total ou parcial deste **Termo de Fomento** enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

**12.3.** Constituem justo motivo para rescisão deste **Termo de Fomento**:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;



## Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos

- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDHAS**;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII - razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.3.1.** Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**12.5.** Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

**12.6.** A **FUNDHAS** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **Termo de Fomento**. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA.

**12.7.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.

### 13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**13.1.A** **OSC** divulgará na internet, no site \_\_\_\_\_, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste **Termo de Fomento** até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

### 13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

**13.1.** O número deste **Termo de Fomento** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

**13.2.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:



## **Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos**

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.

### **14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **FUNDHAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

### **15. DO FORO**

**15.1.** Com a assinatura do presente **Termo de Fomento**, a **FUNDHAS** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Termo de Fomento**, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**16.2.** Para a execução do objeto do presente **Termo de Fomento**, não é permitida a atuação em rede pela **OSC**.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Fomento**, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

**FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS**

OSC \_\_\_\_\_

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** \_\_\_\_\_

**TIPO DE CONCESSÃO:** Fomento

**VALOR REPASSADO:** R\$ \_\_\_\_\_

**ADVOGADO (S):** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS





**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

Presidente da OSC



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Mês</b>	<b>Valor</b>
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
Total	R\$

São José dos Campos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS



**Associação para Síndrome de Down  
de São José dos Campos**

---

Presidente da OSC